

1. Falência/Recuperação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUARÁ NOS PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUANDO PRESENTES INTERESSE DE INCAPAZES OU QUANDO A DEMANDA PUDE CAUSAR REPERCUSSÃO RELEVANTE NA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.

2. Guarda

O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTARÁ CONTRÁRIO À BUSCA E APREENSÃO DO MENOR ENVOLVIDO QUANDO FIXADA A GUARDA COMPARTILHADA E HAVENDO A MERA VIOLAÇÃO DE TEMPO DO CONVÍVIO COM O FILHO DE UM CÔNJUGE RELATIVAMENTE AO DO OUTRO.

3. Mineração

É DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA PESQUISA MINERAL.

4. Ação envolvendo pessoa indígena

O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO INTERVIRÁ NOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM DIREITO INDIVIDUAL E DISPONÍVEL DE PESSOA INDÍGENA.

5. Ações envolvendo direito à saúde

O MINISTÉRIO PÚBLICO PRIORIZARÁ A ATUAÇÃO COLETIVA NA ÁREA DA SAÚDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO INTERVIRÁ NAS AÇÕES ENVOLVENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A IDOSO QUANDO ESTE ESTIVER ASSISTIDO POR OUTROS LEGITIMADOS, SALVO COMPROVADA E INEQUÍVOCA SITUAÇÃO DE RISCO (ART. 43 DO ESTATUTO DO IDOSO).

6. Curatela

NAS AÇÕES DE INTERDIÇÃO, A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTEMPLARÁ DILIGÊNCIAS QUE INVESTIGUEM O HISTÓRICO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO DO INTERDITANDO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO VELARÁ PARA QUE O LAUDO DO INTERDITANDO CONTENHA DETALHES ACERCA DOS LIMITES DA INTERDIÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO PODERÁ INGRESSAR COM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FAVOR DO CURATELADO.

7. Ação de Alimentos

A EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS OU DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS DEPENDE DE PROVA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA OU DA EFETIVA REALIZAÇÃO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO.

8. Ação de Divórcio

O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO INTERVIRÁ NOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DE NOME EM DECORRÊNCIA DO DIVÓRCIO.

9. Internação compulsória

É OBRIGATÓRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA.

10. LOAS

CAOCCI[CAO] Promotorias de Justiça
Cíveis, do Consumidor e do
Idoso**MPMS****Ministério Público**
MATO GROSSO DO SUL

É OBRIGATÓRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PROCESSOS EM QUE HAJA PEDIDO DE LOAS, POR SE TRATAR DE DIREITO INDIVIDUAL E INDISPONÍVEL, EM QUE A VULNERABILIDADE DO REQUERENTE É PRESUMIDA.

11. Usucapião

O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO INTERVIRÁ NAS AÇÕES DE USUCAPIÃO, EXCETO SE ESTIVEREM PRESENTES AS HIPÓTESES DO ART. 178 DO CPC OU QUANDO O IMÓVEL NÃO ESTIVER REGISTRADO (LEI nº 6.015/73).

12. Mandado de Segurança

NAS AÇÕES MANDAMENTAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEVERÁ APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, AINDA QUE SEJA PARA JUSTIFICAR A NÃO INTERVENÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA TRATADA.

NAS AÇÕES DE MANDADO DE SEGURANÇA, CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO VERIFICAR SE HÁ NOS AUTOS PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO ALEGADO, AINDA QUE JÁ TENHA HAVIDO O DEFERIMENTO DE LIMINAR.

13. Alteração de Regime

É OBRIGATÓRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS AÇÕES DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS.